



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF

Índice

Capítulo I – Da Finalidade	2
Capítulo II – Do Processo Eleitoral	2
Seção I – Da candidatura	3
Seção II – Dos Candidatos	5
Seção III – Da Impugnação e Homologação	7
Sessão IV - Da votação, apuração e divulgação do resultado	8
CAPÍTULO III – Da Comissão de Supervisão e do Grupo Técnico Eleitoral	9
Seção I - Da Comissão de Supervisão Eleitoral	9
Seção II – Do Grupo Técnico Eleitoral	11
CAPÍTULO IV – Da Posse	13
CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais	13



Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º Este Regulamento disciplinará a realização de Processo Eleitoral (“Processo”) na Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF para preenchimento de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

§ 1º O Processo de que trata o *caput* se dará por meio de eleições e será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, segundo critérios estabelecidos no Estatuto da FUNCEF, no presente Regulamento e nos normativos internos correlatos.

§ 2º A coordenação e a execução do processo eleitoral serão de responsabilidade da Comissão de Supervisão Eleitoral e do Grupo Técnico Eleitoral, conforme disposto no Capítulo III deste Regulamento.

Capítulo II – Do Processo Eleitoral

Art. 2º O preenchimento das vagas será realizado por meio de votação direta e secreta, nos termos deste Regulamento e do Estatuto da FUNCEF.

Parágrafo único. Os participantes e assistidos dos planos de benefícios da FUNCEF poderão candidatar-se, votar e serem votados para as vagas dos Órgãos Estatutários da FUNCEF.

Art. 3º Serão considerados eleitores os participantes ativos e os assistidos maiores de 18 (dezoito) anos inscritos nos planos de benefícios da FUNCEF (“Base de Votantes”) até o dia 31 de janeiro do ano em que se realizarem as eleições (“Data de Apuração”).

§ 1º Tais participantes comporão a Base de Votantes, que deverá ser atualizada em até 05 (cinco) dias úteis anteriores a realização do certame eleitoral (“Data de Geração”).

§ 2º Serão excluídos da Base de Votantes aqueles participantes e assistidos que, entre a Data de Apuração e a Data da Geração do arquivo da Base de Votantes, tenham se desligado do plano de benefícios no qual eram inscritos.

§ 3º São razões de desligamento do plano de benefícios: (i) falecimento; (ii) atingimento, por pensionista, da idade de 24 anos; (iii) cancelamento, voluntário ou por decisão judicial, da filiação ao plano de benefícios.

§ 4º Nas situações em que se registre a existência de mais de um assistido, cujo benefício possua o mesmo participante ou assistido por origem, será considerado eleitor o beneficiário mais idoso.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato inscrito para cada uma das vagas.

§ 6º Quando a vaga de titular exigir a figura do suplente, o eleitor votará no candidato titular inscrito e seu respectivo suplente, obrigatoriamente.



Art. 4º Estará eleito o candidato que obtiver número de votos superior ao somatório dos candidatos não classificados dentro do número de vagas disponível.

§ 1º Encerrada a votação e verificado que não foram preenchidas todas as vagas em disputa, a Comissão de Supervisão Eleitoral determinará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nova votação de 2º Turno.

§ 2º Quando não houver candidato eleito em primeiro turno, no caso da vaga para a Diretoria Executiva, seguirão para o 2º Turno os 02 (dois) candidatos mais votados

§ 3º Quando não houver candidato eleito em primeiro turno, nos casos de uma vaga no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, seguirão para o 2º Turno os 02 (dois) candidatos mais votados

§ 4º Quando houver 02 (duas) vagas a serem preenchidas no Conselho Deliberativo, os candidatos titulares, e seus respectivos suplentes, concorrerão concomitantemente para todas as vagas, sendo que:

- I. quando não houver candidato eleito em primeiro turno, concorrerão no 2º Turno, os 4 (quatro) candidatos mais votados, e serão considerados eleitos os 02 (dois) candidatos, e seus respectivos suplentes, mais votados; e
- II. no caso de apenas um dos candidatos ter sido eleito em primeiro turno, concorrerão no 2º Turno, os 2 (dois) candidatos não eleitos, e seus suplentes, mais votados, e será considerado eleito o candidato, e seu suplente, mais votado.

Art. 5º Em caso de empate nas votações em 2º Turno, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

Parágrafo único. Em caso de empate na idade, será considerado vencedor o candidato com a inscrição mais antiga nos planos de benefícios da FUNCEF.

Seção I – Da candidatura

Art. 6º Os candidatos a ocupar os cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, como membro titular ou suplente, deverão observar e cumprir as disposições e os requisitos contidos na legislação, no Estatuto FUNCEF, neste Regulamento e nos Editais concernentes às eleições.

Art. 7º Os candidatos aos cargos na Diretoria Executiva deverão concorrer por meio de candidaturas individuais.

Art. 8º Os candidatos aos cargos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão apresentar candidaturas contemplando as vagas de titular e suplente, obrigatoriamente.

Parágrafo único. Quando houver mais de 1 (uma) vaga a ser preenchida no Conselho Deliberativo, os candidatos concorrerão para todas as vagas abertas no certame, sendo que o eleitor somente poderá votar uma vez no mesmo candidato.

Art. 9º Os cargos a serem preenchidos por meio de Processo Eleitoral deverão ser publicados no Edital de Convocação das Eleições.



Art. 10 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo somente poderão se candidatar aos cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos do encerramento do mandato no órgão estatutário de origem.

§ 1º O disposto no *caput* também deverá ser aplicado aos ex-membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que venham a assumir cargos de gerência ou outro do mesmo nível salarial ou, ainda, superior na FUNCEF.

§ 2º O contido no *caput* não será aplicado quando tratar-se da única recondução permitida para as vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 11 Os dirigentes e conselheiros em exercício do mandato, os empregados da Caixa cedidos à FUNCEF e os empregados da FUNCEF que concorram a cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal deverão afastar-se de suas funções, abstenho-se de dar expediente na FUNCEF, imediatamente após a homologação da candidatura, permanecendo nesta condição até o último dia da votação ou de sua exclusão do certame eleitoral, mantida inalterada a sua situação funcional.

Parágrafo único: o período de afastamento do cargo de dirigente para a participação no Processo Eleitoral, em hipótese alguma, será computado para a prorrogação do mandato já iniciado.

Art. 12 As inscrições a cargos de representantes dos participantes e assistidos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, como membro titular ou suplente, deverão obedecer ao disposto neste Regulamento e Editais, sob pena de não realização da inscrição.

Art. 13 A inscrição para o certame será realizada por meio de Requerimento de Inscrição, anexo ao Edital de Convocação das Eleições a ser publicado pela FUNCEF, com aposição de assinaturas exclusivamente digitais, a ser encaminhado, somente por meio eletrônico, ao Grupo Técnico Eleitoral.

Parágrafo único. O Requerimento de Inscrição de que trata o *caput* deverá ser recebido no endereço eletrônico do Grupo Técnico Eleitoral da FUNCEF, impreterivelmente, até as 18 (dezoito) horas – horário de Brasília/DF – do último dia do prazo para inscrição no certame, por um dos candidatos titular ou suplente, sob pena de não realização da inscrição.

Art. 14 O Requerimento de Inscrição deverá obedecer ao disposto no Edital de Convocação das Eleições a ser publicado pela FUNCEF, ser digitalmente assinado e acompanhado de cópias digitalizadas dos documentos a serem exigidos por meio de Edital de Convocação das Eleições, sob pena de não realização da inscrição.

§1º. O Requerimento de Inscrição e os documentos a serem exigidos por meio de Edital de Convocação das Eleições deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico a ser definido pelo Grupo Técnico Eleitoral, por um dos candidatos a partir do correio eletrônico informado no Requerimento de Inscrição, sendo vedada a entrega de documentação de forma parcial, sob pena de não realização da inscrição.

§2º Os candidatos se responsabilizam pela veracidade das informações e documentos



enviados, sob pena de cancelamento da inscrição, respondendo ainda pelos prejuízos decorrentes de falsas declarações e documentos.

Art. 15 É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de um cargo, seja titular e/ou suplente, no Processo Eleitoral.

Art. 16 A desistência de candidatos após inscritos ensejará o cancelamento da inscrição, procedimento que também alcançará o eventual suplente.

Parágrafo único. A comunicação da desistência deverá ser feita à Comissão de Supervisão Eleitoral por meio de manifestação formal de abdicação do candidato.

Art. 17 O relacionamento com a Comissão de Supervisão Eleitoral e com o Grupo Técnico Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio do candidato titular e/ou suplente por intermédio de correio eletrônico e/ou telefones indicados pelo candidato.

Parágrafo único. Quaisquer solicitações ou requerimentos de candidatos, titular ou suplente, deverão ser encaminhados, em meio eletrônico, para a Comissão de Supervisão Eleitoral.

Seção II – Dos Candidatos

Art. 18 Os candidatos a ocupar os cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão observar os seguintes pré-requisitos, sob pena de não realização da inscrição:

- I não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, à legislação do sistema financeiro nacional, ou como servidor ou empregado público;
- III comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, apurados nos últimos 5 (cinco) anos, em atividade exercida na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;
- IV reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial, conforme definido na legislação e normas em vigor;
- V comprovar formação de nível superior em curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; comprovar pós-graduação, pelo menos em nível de especialização, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação nas áreas de finanças, administração, contabilidade, direito, atuarial, ou de previdência;
- VI ser participante ou assistido de plano de benefícios FUNCEF com pelo menos 5 (cinco) anos de inscrição contados regressivamente de 31 de janeiro do ano em que se realizarem as eleições;
- VII contar com, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;



- VIII não ter sofrido penalidade administrativa no âmbito da Caixa e da FUNCEF, exceto a de advertência, observado o disposto na legislação e normas vigentes;
- IX ser residente e domiciliado no Brasil;
- X não ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, bem como não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados retroativamente a partir do início do período de inscrição, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo;
- XI atender requisitos exigidos para a obtenção do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização; e,
- XII não figurar como parte em ações cujo objeto envolva rubricas contributivas não previstas nos normativos internos e regulamentos dos planos de benefícios da FUNCEF e outras que comportem o afastamento do custeio extraordinário, assim como aquelas que decorram de alterações estatutárias e regulamentares.
- XIII Apresentar plano de trabalho, propostas e currículo completo para ser divulgado aos participantes.

§ 1º Para efeito de análise de reputação ilibada serão consideradas, dentre outras, a existência de ocorrências estabelecidas em legislação do órgão federal de supervisão e fiscalização:

- I. processo crime ou inquérito policial, a que esteja respondendo o candidato; e,
- II. processo judicial ou administrativo, com decisão já proferida em primeira instância, que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional, mercado de capitais, seguridade social, economia popular, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ação de improbidade administrativa, desde que possua correlação com as atividades do cargo pretendido.

§ 2º A existência de penalidade administrativa de advertência não será considerada como ocorrência para aferição do requisito de reputação ilibada.

§ 3º A eventual penalidade administrativa ou judicial, exaurida as fases recursais ou transitadas em julgado, anteriormente ao pretense candidato, não gerará qualquer impediente à participação no certame, após o decurso de 02 (dois) anos contados do efetivo cumprimento da pena administrativa ou da decisão judicial condenatória.

Art. 19 É vedado aos candidatos, individualmente ou em conjunto, ou por meio de interposta pessoa, a produção, emprego ou difusão, por qualquer meio, de informação ou material de propaganda:

- I. de caráter calunioso, difamatório ou injurioso contra outro candidato e/ou contra a FUNCEF;
- II. de inverdades contra outro candidato ou contra a FUNCEF;



- III. que configure divulgação de informação cujo caráter sigiloso seja protegido pela legislação vigente; e,
- IV. configure situação que coloque em risco a lisura do Processo Eleitoral ou a plena manifestação dos eleitores no processo de votação.

§ 1º O descumprimento do *caput*, ensejará ao candidato o cancelamento da inscrição e consequente impossibilidade de participação no Processo Eleitoral.

§ 2º O pedido de cancelamento da inscrição poderá ser proposto pelo candidato afetado pela conduta vedada, por meio de requerimento original, devidamente assinado pelo candidato atingido, dirigido à Comissão de Supervisão Eleitoral.

§ 3º Pedido de cancelamento de inscrição de candidato poderá, ainda, ser proposto à Comissão de Supervisão Eleitoral por eleitor, na ocorrência de conduta contra a FUNCEF.

§ 4º Os pedidos de cancelamento de inscrição serão comunicados pela Comissão de Supervisão Eleitoral aos candidatos, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da propositura.

§ 5º Os candidatos notificados terão o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar alegações de defesa.

§ 6º Recebidas as alegações de defesa, ou transcorrido o prazo previsto para a sua apresentação, a Comissão de Supervisão Eleitoral deverá apreciar e divulgar sua decisão, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 7º O candidato que tiver sua inscrição cancelada não poderá participar do Processo Eleitoral.

Seção III – Da Impugnação e Homologação

Art. 20 A impugnação de candidatos poderá ser proposta por qualquer eleitor, por meio de requerimento de impugnação devidamente assinado pelo proponente/impugnante, encaminhado para o endereço eletrônico do Grupo Técnico Eleitoral a ser divulgado pela FUNCEF, por meio de Edital.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Supervisão Eleitoral a apreciação dos requerimentos de impugnação.

Art. 21 Divulgados os candidatos aptos à homologação, ficará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para o encaminhamento ao Grupo Técnico Eleitoral de pedido de impugnação de candidatos.

§ 1º Encerrado o prazo para impugnação, o candidato deverá ser notificado pelo Grupo Técnico Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis, acerca do pedido de impugnação em curso para que apresente defesa por escrito, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º A Comissão de Supervisão Eleitoral deverá apreciar os eventuais pedidos de



impugnação e as defesas dos candidatos em até 02 (dois) dias úteis seguintes após o término do prazo concedido para defesa.

§ 3º A decisão final da Comissão de Supervisão Eleitoral quanto aos requerimentos de impugnação será inapelável e deverá ser comunicada aos candidatos, via e-mail, e aos participantes e assistidos, por meio de Edital, até o dia seguinte à sua deliberação.

§ 4º Relativamente aos candidatos para cargos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que possuir candidato impugnado, por decisão final da Comissão de Supervisão Eleitoral, será facultado o direito de indicar substituto em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação da referida decisão.

I. Caso o substituto indicado não preencha os requisitos previstos no Estatuto FUNCEF, neste Regimento e nos Editais, a candidatura, seja a do titular ou suplente, será considerada incompleta e não poderá ser homologada, em observância ao disposto no artigo 8º.

II. O substituto indicado será submetido ao previsto no *caput* e parágrafos.

Art. 22 Apreciados os eventuais requerimentos de impugnação, a Comissão de Supervisão Eleitoral homologará as candidaturas.

Sessão IV - Da votação, apuração e divulgação do resultado

Art. 23 As eleições serão realizadas por meio de sistema eletrônico, com acesso por CPF e senha pessoal do eleitor.

§ 1º O acesso ao sistema se dará por meio do Autoatendimento da página eletrônica da FUNCEF ou aplicativo móvel da FUNCEF.

§ 2º Em caso de impossibilidade de acesso, o eleitor poderá esclarecer dúvidas e solicitar informações sobre como votar pelo 0800 da Fundação.

Art. 24 Será publicado na página eletrônica da FUNCEF o Edital de Convocação das Eleições contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. cargos a serem preenchidos e requisitos dos candidatos;
- II. período dos mandatos;
- III. meios disponibilizados para votação;
- IV. datas e horários do início e término da votação em 1º e 2º Turnos; e,
- V. data da posse dos eleitos.

Art. 25 O voto é secreto e facultativo e obedecerá à regra estabelecida para um único registro de voto por participante e assistido.

Art. 26 O candidato vencedor será aquele que obtiver maior número de votos entre os concorrentes, observado o disposto no artigo 4º e parágrafos.

Art. 27 O resultado das votações será divulgado ao final do 1º Turno e do 2º Turno.



Parágrafo único. Não será permitida a divulgação de dados parciais e de engajamento da votação.

Art. 28 Após a apuração final dos votos, a Comissão de Supervisão Eleitoral divulgará aos participantes, aos assistidos, aos candidatos, aos órgãos estatutários e à Caixa o resultado, com o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além dos nomes dos candidatos eleitos.

§ 1º Caso haja desistência de candidato eleito como titular ou anulação/cancelamento da inscrição até o momento da posse, deverá ser considerado como eleito o candidato seguinte mais votado.

§ 2º A comunicação da desistência deverá ser feita à Comissão de Supervisão Eleitoral mediante manifestação formal de desistência do candidato eleito.

CAPÍTULO III – Da Comissão de Supervisão e do Grupo Técnico Eleitoral

Seção I - Da Comissão de Supervisão Eleitoral

Art. 29 A Comissão de Supervisão Eleitoral será constituída pelo Conselho Deliberativo e será responsável por orientar e supervisionar o Processo Eleitoral da FUNCEF.

Art. 30 A Comissão de Supervisão Eleitoral será composta por:

- I. 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, de forma paritária, após a aprovação dos indicados em reunião do Conselho Deliberativo;
- II. 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva, após a aprovação do indicado em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 1º Não poderá compor a Comissão de Supervisão Eleitoral pessoa que:

- I. exerça a titularidade ou suplência nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva;
- II. ainda que em caráter de substituição, no desempenho da função, guarde entre si relação de subordinação hierárquica direta ou indireta com o dirigente da Diretoria objeto do Processo Eleitoral ou com os membros do Comitê de Elegibilidade;
- III. materialize apoio a qualquer candidato, por qualquer meio de comunicação sonoro, escrito, audiovisual, multimídia, hipermídia, seja material de propaganda, de apoio, mídias sociais, revistas, jornais, telefone, rádio, podcast, dentre outras; e,
- IV. cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, ou afins em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com candidatos.

§ 2º Os membros da Comissão de Supervisão Eleitoral não serão remunerados.



§ 3º Caberá ao Conselho Deliberativo nomear o Coordenador da Comissão de Supervisão Eleitoral entre seus membros.

§ 4º O Conselho Deliberativo poderá destituir a qualquer momento qualquer membro da Comissão de Supervisão Eleitoral.

Art. 31 Compete à Comissão de Supervisão Eleitoral:

- I. coordenar o Processo Eleitoral, na forma estabelecida no Estatuto FUNCEF, neste Regulamento e nos Editais;
- II. decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no Estatuto, neste Regulamento e nos Editais;
- III. submeter os Requerimentos de Inscrição ao Comitê de Elegibilidade para ateste do cumprimento dos requisitos de elegibilidade pelos candidatos;
- IV. deliberar sobre as impugnações de candidatos na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Convocação e nos normativos internos correlatos;
- V. homologar a inscrição que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos com o previsto neste Regulamento, no Estatuto FUNCEF, no Edital de Convocação e nos normativos internos correlatos;
- VI. comunicar formalmente os nomes dos candidatos que foram homologados;
- VII. apreciar os Requerimentos de Cancelamento de Inscrição de Candidatos recebidos pelo Grupo Técnico Eleitoral;
- VIII. receber do Grupo Técnico Eleitoral a homologação do resultado da votação e divulgá-lo aos participantes, aos assistidos, aos candidatos e aos órgãos estatutários;
- IX. julgar os recursos apresentados pelos candidatos ou eleitores relativos a procedimentos e normas reguladas no Estatuto FUNCEF e neste Regulamento;
- X. submeter tempestivamente ao Conselho Deliberativo, com manifestação fundamentada e conclusiva, os recursos apresentados acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao Processo Eleitoral;
- XI. ao final das eleições, registrar a identificação de possíveis melhorias, para avaliação de sua implementação nos processos eleitorais seguintes.
- XII. receber e avaliar o Relatório (RE) elaborado pelo Grupo Técnico Eleitoral sobre o certame eleitoral;
- XIII. encaminhar ao Conselho Deliberativo o Relatório (RE) do Grupo Técnico Eleitoral com as considerações da Comissão de Supervisão Eleitoral, se for o caso.



Seção II – Do Grupo Técnico Eleitoral

Art. 32 A execução do Processo Eleitoral será de responsabilidade do Grupo Técnico Eleitoral, que será composto de 05 (cinco) membros, com direito a voto, indicados com fundamentação em relação a suas especialidades, pela Comissão de Supervisão Eleitoral, escolhidos da seguinte forma:

- I. 2 (dois) membros escolhidos entre os empregados da Presidência, sendo um deles obrigatoriamente da GEJUR;
- II. 2 (dois) membros escolhidos entre os empregados da DIACO, sendo obrigatoriamente da GEAPE e da GETEC;
- III. 1 (um) membro escolhido pela Diretoria Executiva que poderá ser de quaisquer áreas da Fundação.

§ 1º O Grupo Técnico Eleitoral será coordenado pelo representante indicado pela Presidência.

§ 2º Os membros do Grupo Técnico Eleitoral não serão remunerados.

§ 3º Serão indicados a compor o Grupo Técnico Eleitoral somente empregados que sejam participantes e que estejam em efetivo exercício na FUNCEF e tecnicamente qualificados a cumprirem com as tarefas de responsabilidade do Grupo Técnico.

Art. 33. Não poderá compor o Grupo Técnico Eleitoral pessoa que:

- I. materialize apoio a qualquer candidato, por qualquer meio de comunicação sonoro, escrito, audiovisual, multimídia, hipermídia, seja material de propaganda, de apoio, mídias sociais, revistas, jornais, telefone, rádio, podcast, dentre outras; e,
- II. cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, ou afins em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com candidatos.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer hipóteses de que tratam o *caput*, a Comissão de Supervisão Eleitoral providenciará a imediata substituição.

Art. 34 O Grupo Técnico Eleitoral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão do seu Coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Grupo Técnico Eleitoral serão aprovadas por maioria simples.

Art. 35 Compete ao Grupo Técnico Eleitoral, sob as diretrizes dadas pela Comissão de Supervisão Eleitoral:

- I. executar o Processo Eleitoral, na forma estabelecida no Estatuto FUNCEF, neste Regulamento, nos Editais e nos normativos internos;



- II. elaborar e divulgar, aos candidatos e aos participantes e assistidos, comunicados referentes ao Processo Eleitoral;
- III. receber e examinar Requerimento de Inscrição, a documentação pertinente, verificando sua regularidade e avaliando o cumprimento dos pré-requisitos necessários, conforme previsto no Estatuto FUNCEF, neste Regulamento, nos normativos internos e, no Edital de Convocação das Eleições;
- IV. submeter os Requerimentos de Inscrição à Comissão de Supervisão Eleitoral para avaliação e posterior submissão ao Comitê de Elegibilidade para ateste do cumprimento dos requisitos de elegibilidade pelos candidatos;
- V. comunicar formalmente aos candidatos toda e qualquer irregularidade detectada em sua documentação;
- VI. receber os Requerimentos de Cancelamento de Inscrição de Candidatos;
- VII. após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado da votação e divulgá-lo à Comissão de Supervisão Eleitoral;
- VIII. receber os recursos apresentados pelos candidatos ou eleitores relativos a procedimentos e normas reguladas no Estatuto FUNCEF e neste Regulamento;
- IX. subsidiar a Comissão de Supervisão Eleitoral com a documentação necessária para julgamento dos recursos apresentados acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao Processo Eleitoral;
- X. ao final das eleições, elaborar Relatório (RE) acerca do certame eleitoral, registrando possíveis melhorias identificadas, para encaminhamento à Comissão de Supervisão Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá ao Grupo Técnico Eleitoral, com o apoio da Comunicação Social e sob as diretrizes dadas pela Comissão de Supervisão Eleitoral, a divulgação:

- I. do Processo Eleitoral;
- II. de comunicados e informativos aos participantes e assistidos, notadamente, mas não se limitando, sobre o meio e a forma de votar;
- III. de Editais atinentes às eleições; e,
- IV. da formatação do material publicitário a ser adotado pelos candidatos para publicação na página eletrônica da FUNCEF;

Art. 36 O Grupo Técnico Eleitoral poderá propor à Comissão de Supervisão Eleitoral a substituição de qualquer um de seus membros.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita por pelo menos 03 (três) de seus integrantes.

§ 2º Se a proposta for deferida, a Comissão de Supervisão Eleitoral fará a indicação imediata do substituto.

Art. 37 O Grupo Técnico Eleitoral será dissolvido automaticamente com a posse dos eleitos.



CAPÍTULO IV – Da Posse

Art. 38 A posse dos candidatos eleitos dar-se-á no dia útil imediatamente anterior ao início do mandato, que acontecerá no primeiro dia útil do mês de junho do exercício em que ocorrerem as eleições, nos termos do Estatuto da FUNCEF, caso já tenham obtido, no prazo legal, o Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, expedido pela PREVIC, na forma da legislação vigente.

§ 1º O exame de que trata o inciso XII do artigo 18 deste Regulamento não garante a expedição pela PREVIC do Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC aos candidatos eleitos.

§ 2º Caso o processo de habilitação seja objeto de exigência/ocorrência por parte da PREVIC, o candidato eleito deverá aguardar a finalização do processo e emissão do Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, devendo a Comissão de Supervisão Eleitoral dar conhecimento do fato ao Conselho Deliberativo.

§ 3º Caso, ao final do processo de habilitação, a PREVIC não conceda ao candidato eleito o Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, deverá ser considerado como eleito o segundo candidato mais votado, ficando a Comissão de Supervisão Eleitoral responsável por atender os requisitos necessários para posse.

§ 4º Os candidatos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão obter certificação para o exercício do cargo, na forma da legislação vigente.

§ 5º Caso até o primeiro dia útil de junho o candidato eleito não tenha obtido o Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC, excepcionalmente, o término do mandato do antecessor será prorrogado até o dia útil anterior à posse do candidato eleito, de modo a não comprometer a governança da Fundação.

§ 6º O retardamento do atestado de habilitação pela Previc, não terá o condão de modificar o período do mandato.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art. 39 O tratamento dos dados pessoais dos candidatos e dos eleitores observará as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 40 Caberá à Presidência da FUNCEF, por intermédio da COSEG, prestar apoio administrativo à Comissão de Supervisão Eleitoral e ao Grupo Técnico Eleitoral.

Art. 41 Caberá à AUDIN avaliar, com independência, os processos e procedimentos relativos ao Processo Eleitoral, assessorando a Comissão de Supervisão Eleitoral e o Grupo Técnico Eleitoral por meio de exames quanto à conformidade legal, o fiel cumprimento de diretrizes



e normas correlatas, comunicando eventuais falhas e irregularidades identificadas ao Conselho Deliberativo.

Art. 42 Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão objeto de análise da Comissão de Supervisão Eleitoral, sendo o Conselho Deliberativo a instância final para dirimi-los.

Art. 43 A FUNCEF não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos no Processo Eleitoral, seja a título de pré-campanha ou campanha.

Regulamento do Processo Eleitoral dos Órgãos Estatutários da FUNCEF aprovado nos termos da Resolução/Ata CD nº 005/680, de 24.01.2024.